



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 11.366  
DE 08.08.14

**CONTRATO Nº 23/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A  
EMPRESA JANAINA ALMENDANHA  
GONÇALVES (AG INFORMÁTICA E SERVIÇOS  
CONTÁBEIS).**

**Processo Administrativo nº. 9598/2014**  
**Licitação: Pregão Presencial nº 011/2014**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto – Rio Branco/AC., neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20 e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JANAINA ALMENDANHA GONÇALVES (AG INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONTÁBEIS)** inscrita no CNPJ sob o nº. 12.600.019/0001-58, com endereço a Rua Cajui, 127 – Residencial Santa Cruz, Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas correlatas e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no Processo nº 9598/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças do Parque de Equipamentos de Microinformática, manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores, impressoras, acompanhamento dos links de telecomunicações, apoio ao backup, apoio aos sistemas de protocolo financeiro e demais sistemas desta Casa Legislativa, apoio nas apresentações com data show nas Sessões Legislativas, suporte aos usuários no uso do ambiente MS-Windows, MS-Office, internet Explorer, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do Parque de equipamentos de microinformática, manutenção da infra-estrutura física e lógica de rede de computadores, impressoras, acompanhamento dos links de telecomunicações, apoio ao backup, apoio aos sistemas de protocolo financeiro e demais sistemas desta casa legislativa, apoio nas apresentações com data show nas sessões legislativas, suporte aos usuários no uso do ambiente MS-Windows, MS-Office, Internet Explorer	Unidade	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total R\$				36.000,00	

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) anual, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pela CMRB.

**Parágrafo Primeiro** - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho:** 001.001.20010000

**Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

**Fonte:** 1

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Executor do Contrato** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** informa a conta de nº. 15.900-0 por ela mantida na Agência nº 2840-1 do Banco Bradesco, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. 011/2014;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) A empresa Contratada deverá atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;
- d) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Rio Branco objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

**Parágrafo Único** – Compete ao **Executor do Contrato** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto**

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista na alínea “b” será equivalente a 0,3% por dia de atraso sobre o valor dos bens entregue com atraso até o trigésimo dia, e 0,7% por dia de atraso sobre o valor dos bens entregues com atraso após o trigésimo dia.

**Parágrafo Segundo** - O valor da multa será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Diretor Executivo da **CONTRATANTE**, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual;
- e) A paralisação da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto**

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da rescisão com base nas alíneas “a” a “h” do parágrafo anterior, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir os serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Rio Branco, Acre, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

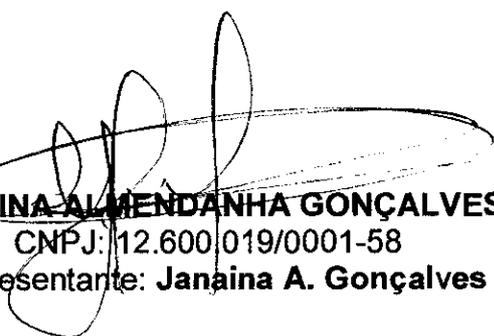
Rio Branco/AC, 04 de agosto de 2014.

Pela contratante:

  
**Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

  
**Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO**  
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:

  
**JANAINA ALMEDANHA GONÇALVES**  
CNPJ: 12.600.019/0001-58  
Representante: **Janaina A. Gonçalves**